

5

CERTIFICAÇÕES

- 5.1. Relatório do Auditor Independente
- 5.2. Relatório e Parecer do Conselho Fiscal





Deloitte Auditores, Lda.
Condomínio da Cidade Financeira
Via 58, Bloco 4 - 5ª, Talatona
Luanda, Angola

Tel: +(244) 923 168 100
www.deloitte.co.ao

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos Accionistas
do Banco Millennium Atlântico, S.A.

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras individuais anexas do Banco Millennium Atlântico, S.A. (“Banco”), que compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2023 que evidencia um total de 2 087 699 559 milhares de Kwanzas e um total de capital próprio de 211 958 808 milhares de Kwanzas, incluindo um resultado líquido de 9 106 196 milhares de Kwanzas, as Demonstrações individuais dos resultados, do rendimento integral, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas às demonstrações financeiras individuais, incluindo informações materiais sobre a política contabilística.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais anexas apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira do Banco Millennium Atlântico, S.A. em 31 de Dezembro de 2023 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS).

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efectuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais” abaixo. Somos independentes do Banco nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.



“Deloitte”, “nós” e “nossos” refere-se a uma ou mais firmas-membro e entidades relacionadas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”), a DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas-membro e entidades relacionadas são entidades legais separadas e independentes entre si e, consequentemente, para todos e quaisquer efeitos, não obrigam ou vinculam as demais. A DTTL e cada firma-membro da DTTL e respetivas entidades relacionadas são exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informações, aceda a www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de Audit & Assurance, Tax & Legal, Consulting, Financial Advisory e Risk Advisory a quase 90% da Fortune Global 500® entre milhares de empresas privadas. Os nossos profissionais apresentam resultados duradouros e mensuráveis, o que reforça a confiança pública nos mercados de capital, permitindo o sucesso dos nossos clientes e direccionando a uma economia mais forte, a uma sociedade mais equitativa e a um mundo mais sustentável. Com mais de 175 anos de história, a Deloitte está presente em mais de 150 países e territórios. Saiba como as 415.000 pessoas da Deloitte criam um impacto relevante no mundo em www.deloitte.com.

Tipo: Sociedade por quotas | NIF + matrícula: 5401022670 | Matrícula CRC de Luanda: 106-97 | Capital social: KZ 1.000.000.000,00 | Sede: Condomínio Cidade Financeira, Via 58, Bloco 4 - 5ª, Talatona, Luanda

© 2024. Para informações, contacte Deloitte Auditores, Lda.



Página 2 de 3

Ênfase

Conforme referido na Nota 39, o Conselho de Administração entende que a actual incerteza que se verifica nos principais indicadores da economia angolana poderá resultar em eventuais impactos futuros nas estimativas contabilísticas realizadas sobre as avaliações de activos imobiliários consideradas na preparação das demonstrações financeiras individuais do Banco, nomeadamente: (i) de um fundo de investimento imobiliário maioritariamente detido pelo Banco; (ii) de imóveis de uso próprio registados em “Outros activos tangíveis”; e (iii) de colaterais de operações de crédito concedido a clientes e de valores a receber de contratos promessa de compra e venda de imóveis. Estas avaliações incorporam algum grau de subjectividade e incluem pressupostos assumidos por peritos avaliadores que poderão ser fortemente influenciados pela evolução dos factores macroeconómicos do país, nomeadamente ao nível dos preços de venda, período de venda e custos de construção. Desta forma, não obstante o Conselho de Administração considerar que as previsões para os indicadores macroeconómicos de Angola, bem como os relatórios de avaliação preparados pelos peritos no sector imobiliário do mercado, são adequados e suportam o justo valor determinado para os activos imobiliários, a realização dos mesmos pelos valores de Balanço em 31 de Dezembro de 2023 poderá ser afectada pela evolução da economia angolana e pelo sucesso das suas operações futuras.

A nossa opinião não é modificada com respeito a esta matéria.

Outras matérias

As demonstrações financeiras individuais anexas referem-se à actividade individual do Banco, tendo sido preparadas pelo Conselho de Administração para aprovação em Assembleia Geral de Accionistas e para dar cumprimento aos requisitos legais e do Banco Nacional de Angola de apresentação de contas individuais. Conforme divulgado na Nota 6 do Anexo, a rubrica “Activos financeiros ao justo valor através de resultados” inclui unidades de participação em fundos de investimento (“Fundos”) maioritariamente detidos pelo Banco mensuradas ao justo valor no montante de 295 169 847 milhares de Kwanzas. As demonstrações financeiras anexas não incluem o efeito da consolidação integral destes Fundos, o que será efectuado em demonstrações financeiras consolidadas a aprovar e a publicar em separado.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras individuais

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras individuais que apresentem de forma apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Banco de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS);
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras individuais isentas de distorção material devido a fraude ou a erro;
- adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Banco de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das actividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira individual do Banco.



Deloitte.

Página 3 de 3

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras individuais como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detectará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou em erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras individuais.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos cepticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras individuais, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detectar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detectar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objectivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Banco;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respectivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Banco para dar continuidade às suas actividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras individuais ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Banco descontinue as suas actividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras individuais, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras individuais representam as transacções e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
- comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

Luanda, 3 de Abril de 2024

Deloitte Auditores, Lda.
Representada por José António Mendes Garcia Barata
Membro da OCPA n.º 20130163



Relatório e Parecer do Conselho Fiscal

Ex.m^{os}
Senhores Accionistas,

1. O Conselho Fiscal vem submeter a V. Ex^{as}. o seu relatório e dar parecer sobre os documentos de prestação de contas em base individual e consolidada do Banco Millennium Atlântico, S.A., apresentados pelo Conselho de Administração, referentes ao exercício de 2023, dando, assim, cumprimento às disposições legais – alínea g) do n.º 1 do artigo 441.º, artigo 442.º e 443.º da Lei das Sociedades Comerciais, e do número 1 do artigo 30.º dos Estatutos da Sociedade.
2. O Conselho Fiscal reuniu, sempre que considerado necessário, com os membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva responsáveis pelas áreas financeiras, tendo tomado conhecimento, oportuno, das deliberações da Comissão Executiva, do Conselho de Administração e das deliberações e recomendações dos Accionistas.
3. No desempenho das suas funções, teve este Conselho a oportunidade de constatar o profissionalismo, o empenho e a transparência dos procedimentos adoptados quer pela Comissão Executiva assim como pelo Conselho de Administração e demais colaboradores do Banco.
4. O Conselho Fiscal efectuou todas as verificações julgadas úteis e necessárias. Apreciou a preparação das contas, e analisou o conteúdo dos relatórios individual e consolidado do auditor externo, tomando nota da ênfase e outras matérias deles constantes e que aqui se dão por reproduzidas, assim como também logrou obter do Banco, designadamente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, todos os esclarecimentos requeridos, tendo neste âmbito zelado tanto pela observância das disposições legais e regulamentares, dos estatutos e das normas emitidas pelas autoridades de supervisão como das políticas gerais, normas e práticas instituídas internamente.
5. De igual modo, este Conselho Fiscal não identificou qualquer situação que não respeitasse os estatutos e as normas legais, ou que não cumprisse com as políticas, os critérios e as normas e práticas contabilísticas aplicáveis.
6. Tudo considerado, incluindo o teor do balanço e contas do exercício e dos relatórios do auditor externo, somos de parecer que a Assembleia Geral Anual:
 - Aprove o relatório do Conselho de Administração e as contas em base individual e consolidada do Banco Millennium Atlântico, S.A. relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2023;



- Aprove a aplicação de resultados do exercício de 2023, proposta pelo Conselho de Administração nos seguintes termos:
 - a) Reserva legal (10%), no montante de AKZ 910 618 654,77; e
 - b) Resultados transitados (90%), no montante de AKZ 8 195 567 892,95.
- Proponha uma moção de louvor e reconhecimento pelo desempenho do Conselho de Administração.

Luanda, 9 de Abril de 2024

O Conselho Fiscal,

Nuno Teodosio Oliveira

Nuno Gonçalo de Teodosio e Cruz e Cachado de Oliveira – Presidente do Conselho Fiscal

António Guilherme Rodrigues Frutuoso de Melo

António Guilherme Rodrigues Frutuoso de Melo – Vogal do Conselho Fiscal

José Pedro Porto Pais Dordio

José Pedro Porto Pais Dordio – Vogal do Conselho Fiscal

Nelson Luís Vieira Teixeira

Nelson Luís Vieira Teixeira – Vogal do Conselho Fiscal

Nelson Luís Vieira Teixeira

Maria Cristina Santos Ferreira – Perita Contabilista - Conselho Fiscal

Maria Cristina Santos Ferreira